



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

**CONTRATO 93/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO/FUNDO DE
APOIO AO JUDICÁRIO – FUNAJURIS
E A EMPRESA OUTPAR SERVICE
EMPRESARIAL – EIRELI.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, CPF nº brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o nº 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.084.079/0001-90, sediada na Av. São João, n. 2455 - sala 01, conjunto antares, em Londrina/PR CEP: 86.036-030 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WILSON GEIDELIS JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 4.910.137-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 812.800.769-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 153/2020 (CIA 0001627-61.2020.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 45/2020 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e daqueles eventualmente requisitados, cedidos ou locados a este Poder, por meio de postos fixos de trabalho (mão de obra residente) e por demanda de serviços, de acordo com os grupos de serviços 1 e 2 do Lote Único e seus quantitativos estimados neste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 45/2020 e ao Termo de Referência n. 02/2020/TJMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 01 – Postos Fixo de Trabalho – Mão de Obra Residente						
UNIDADE GESTORA 01						
TIPO	GRAU	QTDE	VALOR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TOTAL GLOBAL(24 MESES)
Motorista de Atendimento Comarcas "B"	1º Grau	2	R\$ 5.311,74	R\$ 10.623,48	R\$ 127.481,76	R\$ 254.963,52
Sub-Total		2	R\$ 5.311,74	R\$ 10.623,48	R\$ 127.481,76	R\$ 254.963,52
Previsão de Diárias	1º Grau	30	R\$ 286,01	R\$ 8.580,30	R\$ 102.963,60	R\$ 205.927,20
Total Global da Unidade Gestora 01			R\$ 19.203,78	R\$ 230.445,36	R\$ 460.890,72	R\$ 460.890,72
UNIDADE GESTORA 02						
TIPO	GRAU	QTDE	VALOR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TOTAL GLOBAL(24 MESES)
Encarregado	2º Grau	1	R\$ 4.396,10	R\$ 4.396,10	R\$ 52.753,20	R\$ 105.506,40
Motorista de Representação "B"	2º Grau	78	R\$ 5.311,74	R\$ 414.315,72	R\$ 4.971.788,64	R\$ 9.943.577,28
Sub-Total		79	R\$ 9.707,84	R\$ 418.711,82	R\$ 5.024.541,84	R\$ 10.049.083,68
Previsão de Diárias	2º Grau	90	R\$ 286,01	R\$ 25.740,90	R\$ 308.890,80	R\$ 617.781,60
Total Global da Unidade Gestora 02			R\$ 444.452,72	R\$ 5.333.432,64	R\$ 10.666.865,28	R\$ 10.666.865,28
UNIDADE GESTORA 01 E UNIDADE GESTORA 02						
TIPO	GRAU	QTDE	VALOR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TOTAL GLOBAL(24 MESES)
Encarregado	2º Grau	1	R\$ 4.396,10	R\$ 4.396,10	R\$ 52.753,20	R\$ 105.506,40
Motorista de Representação "B"	1º Grau	2	R\$ 5.311,74	R\$ 10.623,48	R\$ 127.481,76	R\$ 254.963,52
Motorista de Representação "B"	2º Grau	78	R\$ 5.311,74	R\$ 414.315,72	R\$ 4.971.788,64	R\$ 9.943.577,28
Sub-Total		81	R\$ 15.019,58	R\$ 429.335,30	R\$ 5.152.023,60	R\$ 10.304.047,20
Previsão de Diárias	1º e 2º Grau	120	R\$ 286,01	R\$ 34.321,20	R\$ 411.854,40	R\$ 823.708,80
Total Global da Unidade Gestora 01 e 02			R\$ 463.656,50	R\$ 5.563.878,00	R\$ 11.127.756,00	R\$ 11.127.756,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

LOTE 2 – Solicitação de Serviços de Transporte por Demanda

UNIDADE GESTORA 01				
TIPO	GRAU	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
VDGS1	1º Grau	1090	R\$ 170,3670798084060	R\$ 185.700,1170
VDGS2	1º Grau	1816	R\$ 137,3576456094540	R\$ 249.441,4844
VDGS3	1º Grau	4360	R\$ 69,1488147487897	R\$ 301.488,8323
Total da Unidade Gestora 01		7266		R\$ 736.630,4337

UNIDADE GESTORA 02				
TIPO	GRAU	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
VDGS1	1º Grau	898	R\$ 170,3670798084060	R\$ 152.989,6377
VDGS2	1º Grau	1496	R\$ 137,3576456094540	R\$ 205.487,0378
VDGS3	1º Grau	3592	R\$ 69,1488147487897	R\$ 248.382,5426
Total da Unidade Gestora 02		5986		R\$ 606.859,2181

GERAL VDGS				
TIPO	GRAU	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
VDGS1	1º e 2º Grau	1988	R\$ 170,3670798084060	R\$ 338.689,7547
VDGS2	1º e 2º Grau	3312	R\$ 137,3576456094540	R\$ 454.928,5223
VDGS3	1º e 2º Grau	7952	R\$ 69,1488147487897	R\$ 549.871,3749
Total da Unidade Gestora 01 e 02		13252		R\$ 1.343.489,6518

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, período de **03/01/2021 a 02/01/2023**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.1.1. O prazo de vigência de 24 meses foi estipulado baseando-se no estudo trazido pelo Acórdão n. 1.214/2013 Plenário do TCU e coaduna com a expectativa de contratar uma empresa que seja capaz de aprender, se adaptar e melhorar a forma de executar o contrato, o que leva tempo e consome esforço e investimento os quais não seriam potencializados em apenas 12 meses. Assim, a empresa que vencer terá mais estabilidade para trabalhar com a ideia de ganho de eficiência ao longo da execução.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8666/93, caso seja comprovada sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

vantajosidade observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado pela autoridade competente.

2.3. A quantidade de diária é prevista, ou seja, trata-se de uma estimativa anual que será paga à Contratada mediante solicitação e utilização.

2.4. O valor da diária será pago nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente a cada ano.

2.5. Da mesa forma, a quantidade prevista para o GRUPO 2 – Solicitação de Serviços de Transporte por Demanda, também se trata de uma estimativa para o período de contratação e será paga à Contratada mediante solicitação e utilização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para o Lote 01 - no período de 24 (vinte e quatro) meses –

3.1.1. Unidade Gestora 01:

O valor total da contratação é de **R\$ 254.963,52** (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com previsão de diárias no valor de **R\$ 205.927,20** (duzentos e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), totalizando o montante global de **R\$ 460.890,72** (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

3.1.2. Unidade Gestora 02:

O valor da contratação é de **R\$ 10.049.083,68 (dez milhões, quarenta e nove mil, oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, com previsão de diárias no valor de **R\$ 617.781,60 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, totalizando o montante global de **R\$**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

10.666.865,28 (dez milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor global total no montante de **R\$ 10.304.047,20** (dez milhões, trezentos e quatro mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), com previsão de diárias no valor de **R\$ 823.708,80** (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos).

As Unidades 1 e 2 totalizam o montante de **R\$ 11.127.756,00** (onze milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

3.2. Para o Lote 02 - no período de 24 (vinte e quatro) meses –

3.2.1. Unidade Gestora 01:

O valor da contratação é de **R\$ 736.630,43** (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e três centavos);

3.2.2. Unidade Gestora 02:

O valor da contratação é de **R\$ 606.859,21** (seiscentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos);

As unidades 1 e 2 totalizam o montante global de **R\$ 1.343.489,65** (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Distribuição de orçamento (UG1 e UG2): 1º e 2º Grau

Fonte: 240 – UO: 03601

PAOE: 2006

Natureza: 33.90.37 e 33.90.39

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DO SERVIÇO SOB DEMANDA

5.1 A demanda de serviço, quando houver, referente ao deslocamento de magistrados, servidores e demais colaboradores da entrega da prestação jurisdicional, será executada mediante apresentação da ordem de serviço, na qual deverá constar o itinerário com a origem do deslocamento e o destino.

5.2 A Ordem de Serviço deverá constar, a data, o horário, descrição sucinta do serviço, informando o valor da demanda e o respectivo grupo de serviço que poderá pertencer, do item 8 e valores constantes do LOTE 2– Solicitação de Serviços de Transporte por Demanda, no objeto item 1 deste Termo de Referência.

5.3 A solicitação para atendimento da demanda de serviço, em deslocamento local, quando houver, deverá ocorrer durante horário comercial de segunda a sexta-feira, com no mínimo 01 (uma) hora de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

antecedência, e para deslocamentos em outros municípios, a solicitação deverá ocorrer com antecedência de 12 (doze) horas.

5.3.1 Em casos de urgência e emergência a solicitação para atendimento da demanda de serviço poderá ocorrer com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência;

5.3.2 Em todos os casos o motorista indicado pela contratada para atender a demanda de serviço, deverá comparecer ao local designado para início do atendimento com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, para receber e verificar as condições do veículo;

5.3.3 Excepcionalmente a conclusão ou início de um serviço poderá ocorrer nos finais de semana ou feriados, ou seja, a saída ou chegada para outros municípios, não alterando o valor pago para o grupo de serviço específico;

5.3.4 Os serviços que exijam deslocamento para fora do município, e o tempo da demanda do serviço extrapolar o tempo previsto para o valor da demanda Grupo de Serviço 1 – Maior Relevância, Menor Demanda – o condutor fará jus a diária de acordo com o previsto na CCT vigente.

5.4 Os serviços para outros municípios onde necessite alimentação e/ou pernoite serão pagas diárias de acordo com o valor estabelecido na CCT vigente, mais os encargos tributários necessários para a contratada efetuar a emissão da Nota Fiscal.

5.5 Os serviços de maior relevância, porém de menor demanda, no caso dos deslocamentos para outros municípios, onde o trabalho a ser executado requer mais de um dia, ou seja, onde exija pernoite, a demanda do serviço será paga multiplicando a quantidade de dias pelo valor da demanda;

5.6 Quando se tratar de serviço de pouca relevância, porém de grande demanda, poderá o fiscal reunir em uma única ordem de serviço,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

mais de uma atividade, como por exemplo, a entrega de documentos a vários órgãos públicos, ou ainda, a entrega de documentos em órgãos públicos e compra de materiais, conforme a necessidade da unidade judiciária, já que o tempo médio para o grupo de serviço 3 é de até 2 (duas) horas.

5.7 Os serviços serão realizados com veículo da frota do Poder Judiciário, sendo próprio, cedido ou locado, e será responsabilidade do condutor zelar e atentar para todas as normas de segurança, quando do deslocamento dos servidores para os locais definidos na Tabela do item 8 ou conforme autorização da autoridade requisitante que indicará o grupo de serviços que está vinculado ao seu destino.

5.8 A Contratada deverá se atentar ao receber a Ordem de Serviço as exigências de habilitação exigida para a condução dos veículos oficiais do órgão, ou seja, se a demanda é para conduzir veículo de grande, médio ou pequeno porte, deverá o condutor a ser disponibilizado estar devidamente habilitado para conduzir o veículo.

5.9 Caberá somente aos profissionais condutores, o transporte de magistrados, servidores e demais colaboradores da entrega da prestação jurisdicional, não sendo permitido a execução de uma demanda de serviço de forma isolada sem a presença do solicitante.

5.10 A contratada após a assinatura do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para iniciar as atividades de atendimento a demanda de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – TABELA PARA DEFINIÇÃO DA DEMANDA DE GRUPOS DE SERVIÇOS

6.1. A Tabela a seguir apresenta, de forma exemplificativa, a relação de serviços a serem prestados para cada grupo:

TABELA DE GRUPO DE SERVIÇOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

GRUPO DE SERVIÇOS 1	Demanda de serviço de condução de veículo para o deslocamento de Magistrados, servidores, terceirizados ou credenciados à Comarcas que necessitem de pernoite;
	Demanda de serviço de condução de veículo para deslocamento de Magistrados, servidores, terceirizados ou credenciados para Comarcas Contíguas com tempo de duração entre 4 horas e 01 segundo até 6 horas;
	Demanda de serviço de condução de veículo para deslocamento de Magistrados, servidores, terceirizados ou credenciados em visita e/ou reunião na área rural com tempo de duração entre 4 horas e 01 segundo até 6 horas;
	Demanda de serviço de condução de veículo para deslocamento de equipe psicossocial na área rural com tempo de duração entre 4 horas e 01 segundo até 6 horas;
	Demanda de serviço em eventos promovidos pelo TJMT com tempo de duração entre 4 horas e 01 segundo até 6 horas;
GRUPO DE SERVIÇOS 2	Demanda de serviço de condução de veículo para deslocamento de equipe psicossociais com duração média de 2 horas e 01 segundo até 04 horas;
	Demanda de serviço de condução de veículo para deslocamento de Magistrados, servidores, terceirizados ou credenciados em visita e/ou reunião com duração média de 2 horas e 01 segundo até 04 horas;
	Demanda de serviço em eventos promovidos pelo TJMT com duração média de 2 horas e 01 segundo até 04 horas;
	Demanda de serviço de condução de veículo para deslocamento de Magistrados, servidores, terceirizados ou credenciados para Comarcas Contíguas com tempo de duração entre 2 horas e 01 segundo até 4 horas;
GRUPO DE SERVIÇOS 3	Demanda de serviço de condução de veículo para deslocamento de Magistrados, servidores, terceirizados ou credenciados em trechos de curta distância para entrega de documentos, compras de materiais ou outras atividades administrativas do dia a dia, com tempo de duração de até 02 horas.

*Novas demandas de serviços poderão ser incluídas aos grupos, enquadradas por definição da Divisão de Transporte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÕES DO SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA RESIDENTE

7.1. Os postos de trabalho fixos serão prestados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça e seus Anexos, ou em outras atividades afetas ao

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

Poder Judiciário de Mato Grosso mediante autorização da Alta Administração.

7.2. As jornadas de trabalho serão preferencialmente de segunda a sexta, em horário preestabelecido pelo Contratante, observando a carga horária semanal correspondente à categoria, conforme legislação vigente, distribuída da seguinte forma:

Jornada:	Período Matutino	Período Vespertino
6 Horas Diárias	Das 7hs às 13hs	Das 12hs à 18hs
	Das 8hs às 14hs	Das 13hs às 19hs

***A distribuição da jornada de trabalho da tabela acima é apenas exemplificativa e poderá ser adequada de acordo com a necessidade deste Poder.**

7.3. Excepcionalmente, a fiscalização poderá requerer a realização de prestação de serviços extraordinários, fora do horário de expediente (diurno ou noturno), aos sábados, domingos e feriados, além da carga horária estipulada, sempre que necessário, fazendo jus a banco de horas, conforme no Art. 59, §2º da CLT.

7.4. No agendamento caberá à fiscalização observar os dias, horários e quantitativos de prestação de serviços previstos em contrato, intervalos, bem como as tabelas de folgas necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista, sendo vedado o agendamento de atividades que estejam em desacordo com o contrato e com a legislação trabalhista vigente.

7.5. Deverão ser observadas também as legislações específicas quanto à autorização do MTE para trabalho aos domingos e feriados.

7.6. No período de recesso do Contratante, os serviços serão prestados apenas nos horários de expediente designados na Portaria que regulamenta o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Os condutores poderão nesse período abater o horário não trabalhado, devido ao expediente reduzido, no banco de horas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

caso tenham.

7.7. Durante o recesso forense compreendido o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, os colaboradores farão jornada de trabalho de acordo com a Portaria que estabelece o horário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O SERVIÇO SOB DEMANDA:

8.1. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais para o serviço sob demanda, a Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	0,3% por serviço e sobre o valor respectivo de grupo	
02	0,6% por serviço e sobre o valor respectivo de grupo	
03	1,2% por serviço e sobre o valor respectivo de grupo	
04	2,4% por serviço e sobre o valor respectivo de grupo	
05	4,8% por serviço e sobre o valor respectivo de grupo	
06	9,6% por serviço e sobre o valor respectivo de grupo	
INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem uniformes, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por serviço;	02
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por serviço;	03



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por serviço, total ou parcialmente;	05
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por serviço;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
08	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	02
09	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
10	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
12	Zelar pelas instalações do Poder Judiciário utilizadas, por item e por serviço;	03
13	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	06
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06

8.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

8.5. As multas referidas neste capítulo poderão ser descontadas do pagamento devido, ou da garantia prestada na assinatura do contrato, ou cobradas judicialmente.

8.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE:

8.7. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, o Poder judiciário do Estado de Mato Grosso poderá garantir prévia defesa, aplicar ao Contratado, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa por infração cometida, sobre o valor total da Mão de Obra, conforme abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, nos seguintes casos:

- Atrasar injustificadamente a entrega ou substituição dos uniformes;
- Atrasar a instalação e utilização efetiva do relógio de ponto biométrico;
- Atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato;
- Atrasar a entrega do comprovante de registro do acordo individual referente ao banco de horas;

b) 2% (dois por cento) por empregado e por mês, até o limite total de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

- Não recolhimento ou recolhimento irregular do FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
 - Não recolhimento ou recolhimento irregular das contribuições sociais dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
 - Efetuar descontos indevidos sobre os salários dos prestadores de serviço;
- c)** 1% (um por cento) por empregado e por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, nos seguintes casos:
- Não substituir funcionário faltoso nas condições estabelecidas nesse Termo de Referência;
 - Atrasar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço;
 - Atrasar o pagamento de diárias aos empregados;
 - Atrasar o pagamento/fornecimento do vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço ou demais verbas indenizatórias previstas na CCT/CLT (diárias, prêmio assiduidade, dentro outras);
 - Deixar de cumprir outras normas relativas à legislação trabalhista ou CCT da categoria sem previsão específica de sanção.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.8. Será aplicada multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, calculada em 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8.9. A penalidade prevista no inciso I do item 9.7 poderá ser aplicada simultaneamente com a prevista no inciso II do respectivo item, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

8.10. As penalidades previstas no inciso II poderão ser somadas até o limite de 30% (trinta por cento).

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratada deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

8.12. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, acionada a garantia contratual, se houver, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

8.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

8.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTA

9.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados conforme o quadro abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 03/2013-C.ADM, e a Resolução n. 169 e 183 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
No Termo contratual será definido os percentuais

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	Percentuais
I – 13º Salário	9,09%
II – Férias	9,09%
III- 1/3 Constitucional	3,03%
Subtotal	21,21%
IV – Incidência do Grupo “A”	7,49%
V – Multa do FGTS	4,00%
Encargos a Contingenciar	32,70%

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT A justado da empresa.

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra o pagamento será mensal, a retenção e o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, glosada da fatura mensal da licitante, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça (Resolução nº 169/2013-CNJ);

10.1.1. Os valores destes encargos trabalhistas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa CONTRATADA.

10.1.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal distinta para pagamento dos serviços continuados COM mão de obra exclusiva e pagamento dos serviços sob demanda, mesmo sendo vencedora dos lotes 1 e 2.

10.1.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal e Documentos Anexos.

10.1.4. Em sendo detectadas inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

10.1.5. Previamente, ou seja, antes da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar, via e-mail, ao Fiscal de execução um relatório dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) planilha mensal com nome completo do empregado, CPF, função exercida, data de admissão e/ou desligamento, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;

b) planilha de aferição de Diárias, com valores unitários e totais apurados para o mês de faturamento, acompanhada das devidas requisições enviadas pelo Fiscal Técnico e comprovantes de pagamento aos prestadores de serviço;

c) planilha de banco de horas, caso houver, no mês do faturamento, devendo constar no mínimo o nome do colaborador, dia que efetuou o serviço, total de horas extrapoladas, justificativa sucinta do fato que ocasionou as horas excedentes, assim como deve constar o total de horas que o colaborador usufruiu no mês de competência.

10.1.6. Após a conferência do fiscal a Contratada protocolizará, por meio do Protocolo Administrativo Virtual - PAV a Nota fiscal que deverá vir acompanhada de:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da adjudicatária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

b) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a substituição/ocupação do posto de trabalho, referente ao mês de prestação dos serviços, somente para os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

c) Para os Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e demais benefícios previstos na CCT, relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução dos serviços e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

10.1.7. As glosas advindas de posto de trabalho descoberto ou aquelas indicadas pela Assessoria Contábil, após a manifestação da Contratada, estando a mesma ciente da glosa, esta deverá ser efetuada pela Contratada, impreterivelmente até mês subsequente.

10.2. Serviço SOB DEMANDA o pagamento será mensal quando houver, devendo observar as exigências estabelecidos nos subitens abaixo:

10.2.1. A contratada deverá antes da emissão da Nota Fiscal encaminhar, via e-mail, ao Fiscal de execução um relatório dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) planilha mensal com o número da ordem de serviço, data da execução, descrição e valor do Serviço;

b) planilha de aferição de Diárias, com valores unitários e totais apurados para o mês de faturamento, acompanhada das devidas requisições enviadas pelo Fiscal Técnico e comprovantes de pagamento aos prestadores de serviço;

10.2.2. Em sendo detectadas inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas no município onde os serviços foram executados, devendo conter código e respectiva alíquota, de acordo com a legislação de cada município. O ISSQN será recolhido pela Contratante para o Município onde se acha instalado o Fórum/Juizado, devendo ser apresentada a Guia de recolhimento do ISSQN, com prazo para o pagamento de pelo menos 20 (vinte) dias do vencimento, exceto Cuiabá e Várzea Grande, pois além de substituto tributário, este Poder mantém convênio para operacionalização do sistema para emissão de guias.

10.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dia, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

10.3.2. A agência e conta corrente deverão ser indicadas pela CONTRATADA na proposta de preços e em cada Nota Fiscal.

10.3.3. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da adjudicatária;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- e) A garantia poderá ser utilizada para pagamento de multa em caso de inadimplemento.

11.3.Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior 12.2.

11.4.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.5.A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5%



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

(cinco por cento).

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no prazo de 20 dias, sujeitando-se a multa estabelecida nos itens 23.5 e 23.6 do termo de referencia em caso de descumprimento do prazo.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE PARA SERVIÇO CONTINUADO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.

12.1. Os preços contratados poderão ser repactuados e reajustados, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observando os dispostos da Instrução Normativa 05/2017 e limites estabelecidos no Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

12.1.1. Custos dos uniformes (custo da execução dos serviços decorrentes do mercado): da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, utilizando como índice de reajuste o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, para o item de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

12.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2. Custos decorrentes de mão de obra de cada categoria de trabalho - Repactuação: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, respeitada a anualidade e que vier ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

12.3. O direito de pleitear repactuação subsequentes à primeira surge com a ocorrência de novos fatos geradores;

12.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda, não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

12.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.7. O Modelo desenvolvido para o GRUPO 2 – Solicitação de Serviços de Transporte por Demanda, foi considerado uma fórmula dinâmica, para que seja possível chegar aos valores de cada demanda proveniente de seu grupo de serviço, vincula-se ao valor total despendido pela contratada para os postos de trabalho, utilizado como parâmetro o valor do posto de trabalho do contrato atual 45/2020 (impostos, despesas, lucro...) dos motoristas que exercem suas atividades no regime de dedicação exclusiva, dividindo pelo mês comercial e quantitativo diário de horas trabalhadas, multiplicando pelo tempo de execução definido do grupo de serviços proveniente e percentual visualizado utilizando o conceito semelhante ao da Curva de Pareto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

12.7.1. Para o reajuste de preços para os Serviços de Transporte por Demanda.

12.7.1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;

12.7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.7.1.3. Para o pagamento das diárias será observada a Convenção Coletiva Vigente do ano, com os acréscimos dos tributos inerentes para a emissão da Nota Fiscal.

12.7.1.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

12.8. Caso a Contratada não solicite, tempestivamente, o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

12.9. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

13.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto a este Termo de Referência;

13.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e normas estipuladas pelo Tribunal;

13.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

13.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

13.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes;

13.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

13.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14. Atestar a execução dos serviços;

13.15. Exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

profissionais;

13.16. Estabelecer os percursos a serem seguidos pelos veículos;

13.17. Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;

13.18. Disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: *Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;*

14.2. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

14.3. Apresentar ao Fiscal do contrato, no início das atividades contratuais, relação dos com os nomes dos profissionais e seus respectivos postos de serviço, quando tratar de mão de obra com dedicação exclusiva;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

14.4. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado no decorrer da licitação:

a) Cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados e com o salário normativo em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo;

b) Atestado de Antecedentes Criminais dos últimos 5 (cinco) anos da localidade em que residiram de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça/MT;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.5. Pagar a remuneração de seus empregados envolvidos na execução do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana, independentemente do pagamento de suas faturas pela CONTRATANTE, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador.

14.6. A CONTRATADA deverá instalar sistema de registro de Ponto Eletrônico, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de início de vigência do Contrato, para controle do cumprimento da carga horária em relação aos colaboradores que laboram em regime de serviço continuado com mão de obra exclusiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

14.7. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que serão formuladas por escrito e/ou e-mail. Entretanto, havendo discordância relativamente às decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

14.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do Tribunal de Justiça, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

14.9. Arcar com as despesas decorrentes de avarias, multas de trânsito e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos seus empregados, ocorridos durante a execução dos serviços, mediante critérios estabelecidos pela Resolução n. 003/10/TP, bem como suas alterações e/ou substitutos e, ainda, em leis, normas e regulamentações que vierem a ser implementadas pela administração, no que couber.

14.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;

14.11. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

14.12. Reprimir conduta inadequada de seus colaboradores na execução dos serviços contratados;

14.13. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

14.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

14.15. Manter seus empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

14.16. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

14.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.18. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

14.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados que laboram com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o artigo 74, §2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;

14.21. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, de forma diligente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

14.22. Substituir, no prazo de 1 (uma) hora, o condutor que faltar ao serviço, mediante carta de apresentação assinada pela empresa e pelo substituto;

14.23. Não permitir a utilização dos telefones do Contratante, sob responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

14.24. Proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de 2 anos, sem que isso implique ônus para o Contratante ou para os empregados;

14.25. A contratada deverá orientar seus empregados no sentido de:

- a) Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
- b) Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;
- c) Observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;
- d) Tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;
- e) Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

acidente com veículos oficiais do Contratante;

f) Comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorrer qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;

g) Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência, mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do Contratante, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro a vítimas;

h) Zelar pela observância das regras fixadas pelo Contratante para a utilização do transporte;

i) Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;

j) Relatar os problemas mecânicos apresentados pelos veículos oficiais quando de sua utilização

14.26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA OS SERVIÇOS SOB DEMANDA

14.26.1 Deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: *Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;*

14.26.2 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do Tribunal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

Justiça, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

14.26.3 Arcar com as despesas decorrentes de avarias, multas de trânsito e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos seus empregados, ocorridos durante a execução dos serviços, mediante critérios estabelecidos pela Resolução n. 003/10/TP, bem como suas alterações e/ou substitutos e, ainda, em leis, normas e regulamentações que vierem a ser implementadas pela administração, no que couber.

14.26.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;

14.26.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

14.26.6 Durante a execução dos serviços os colaboradores deverão se apresentar uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

14.26.7 Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

14.26.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.26.9 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

14.26.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;

14.26.11 Proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de 2 anos, sem que isso implique ônus para o Contratante ou para os empregados;

14.26.12 A contratada deverá orientar seus empregados no sentido de:

- a) Zelar pelos veículos e pelos acessórios neles instalados durante a execução do serviço;
- b) Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;
- d) Tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;
- e) Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do Contratante;
- f) Comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorrer qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
- g) Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência, mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

Contratante, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro às vítimas;

h) Zelar pela observância das regras fixadas pelo Contratante para a utilização do transporte;

i) Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;

j) Relatar os problemas mecânicos apresentados pelos veículos oficiais quando de sua utilização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e nas formas previstas no seu art. 79, com as consequências contratuais estipuladas no art. 80 da referida Lei.

15.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

15.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

15.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

15.5. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

diploma legal.

15.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A fiscalização do Contrato e do conjunto de serviços contemplados no presente Termo de Referência se dará da seguinte forma:

16.2.1. Fiscalização Técnica – **Fiscais Responsáveis pelo Ateste das Notas Fiscais:** Ficará a cargo do Chefe de Divisão de Transportes - Roosevelt Aloisio Leal de Queiroz Junior, matrícula 13355, para o Tribunal de Justiça, o Servidor Sr. Thiago Antônio Noronha de Oliveira, Matrícula 8630, para o Fórum de Cuiabá, o Servidor Sergio Benedito de Lima, Matrícula 9721, para o Fórum de Várzea Grande e nas demais Unidades Judiciárias o Fiscal Técnico será o Gestor Geral;

16.2.2. Fiscalização Administrativa – **Fiscal Substituto:** O Fiscal Administrativo para as providências nos casos de inadimplemento do contrato, encaminhamento de Nota Fiscal para pagamento, acompanhamento e demais providências no âmbito administrativo do



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

Contrato ficará a cargo do Coordenador de Infraestrutura - Roberto Cyríaco da Silva, matrícula 7950.

16.2.3. Gestão da Execução do Contrato: Caberá ao Departamento Administrativo a Gestão do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização de contrato, submeter à autoridade competente a sugestão de aplicação de multas moratórias e advertências.

16.3. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

16.4. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou danos, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A Contratada deverá realizar treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes ser adotadas, além das orientações deste Tribunal e das entidades públicas que versem sobre a matéria;

17.1.1. A contratada deverá realizar treinamento sobre boas práticas de condução eficiente visando à redução de combustível e consequente redução da emissão de gases de efeito estufa, da sinistralidade rodoviária e redução do desgaste dos diversos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

componentes do veículo;

17.1.2. Realizar a separação de resíduos recicláveis descartados por meio da coleta seletiva, para a sua destinação conforme definido pelo órgão, quando couber, nos termos da Portaria IN/MARE nº6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

17.1.3. Respeitar as normas brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato nº 93/2020 – CIA 0047815-15.2020.8.11.0000

instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça MT

(assinado digitalmente)

WILSON GEIDELIS JUNIOR
Representante da OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI